



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 2028-5121 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

PUBLICADO

Em 11 / 11 / 25
Pedro Teixeira

“INSTITUI E REGULAMENTA O USO DE UNIFORMES NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA, MG.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA/MG, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte resolução:

Art. 1º. Fica instituído e regulamentado por esta resolução o uso obrigatório de uniforme pelos servidores nas dependências da Câmara Municipal, bem como em eventos por ela realizados.

Parágrafo Único. Fica instituído o uso facultativo de uniformes pelos vereadores nas sessões plenárias.

Art. 2º. A instituição do uniforme tem por objetivo a identificação dos servidores, a valorização dos mesmos e consequentemente, do serviço público.

Art. 3º. A Câmara Municipal fornecerá gratuita e anualmente até 03 (cinco) camisas gola polo, até 03 (cinco) camisas social manga longa e até 03 (três) suéter por cada servidor(a)/vereador.

§ 1º Os quantitativos apontados no caput são apenas estimativos, não estando a Câmara Municipal obrigada a entregá-los quando constatar ser desnecessário.

§ 2º Quando do recebimento do uniforme, os servidores assinarão termo de compromisso, onde se responsabilizarão pelo bom uso, zelo, guarda, conservação e limpeza dos uniformes.

§ 3º Os servidores deverão repor os itens do uniforme que venham a faltar ou se deteriorar, às suas expensas, no caso de perda ou mau uso.

§ 4º Os uniformes que não se apresentem em condições de uso por razões de desgaste natural ou por outra razão justificada por escrito e assinada pelo

APROVADO



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 2028-5121 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

servidor, devem ser entregues à Secretaria da Câmara para sua substituição, sem ônus para o servidor.

§ 5º Enquanto não ocorrer a substituição do uniforme, por mora da Câmara Municipal, o servidor poderá ser autorizado a trabalhar sem o mesmo se as circunstâncias assim o exigirem.

§ 6º O servidor que desligar-se do quadro de cargos da Câmara Municipal, deverá devolver o uniforme no setor de Recursos Humanos.

§ 7º O fornecimento de uniformes não incorrerá em despesas aos funcionários beneficiados, salvo aquisição de uniforme extra, a pedido do(a) servidor(a).

Art. 4º. Deverá ser utilizado o brasão oficial da Câmara Municipal de Pedro Teixeira/MG e a inscrição do nome do Servidor.

I - ficando determinado o uso das cores predominantes na Bandeira da Câmara Municipal, sendo elas azul, amarelo, branco, verde e vermelho.

II - o uso das cores deverá ser respeitado em sua tonalidade, sendo expressamente proibido o desvio ou descaracterização das cores originais da bandeira oficial da Câmara.

III - não será permitido o uso de qualquer outra cor, além das cores predominantes na bandeira da Câmara.

IV – fica terminantemente proibido a descaracterização da estrutura dos uniformes, não podendo

Art. 5º. A distribuição gratuita do uniforme para o(a) servidor(a) deverá ser realizado no imediato início dos trabalhos.

Art. 6º. Fica expressamente proibida a utilização de qualquer tipo de propaganda ou publicidade de instituições privadas, bem como a divulgação de logomarcas, símbolos, nomes, frases, cores ou qualquer outro elemento que possa identificar, direta ou indiretamente, à Câmara Municipal, partido político, autoridade ou agente público, em materiais, eventos ou ações decorrentes desta Resolução.

Art. 7º. Os uniformes terão seus cortes, materiais, tecidos, composição, cor entre outras características definidos em ato da presidência, respeitados o disposto nesta resolução.

APROVADO



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 2028-5121 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

Art. 8º A reposição do uniforme para os(as) servidores(as) será anual, dependendo da necessidade, ou em caso de erro e defeito na confecção.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. O uso do uniforme é obrigatório no horário do expediente regular para todos os servidores, excetuando-se os membros do corpo jurídico da Câmara Municipal por estarem abrangidos por regulamentação própria (Art. 58, inciso XI, Lei 8.906/94 - EAOAB).

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2025.

Marcelo Aparecido Gomes
Presidente

Wagner Lopes Pereira
Vice-Presidente

Charles Raul Cardoso
1º Secretário

APROVADO



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 2028-5121 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Resolução, tem por objetivo instituir e regulamentar o uso de uniformes pelos servidores da Câmara Municipal de Pedro Teixeira/MG, bem como facultar o uso pelos vereadores durante as sessões plenárias.

A adoção de uniformes no âmbito do Poder Legislativo Municipal representa uma medida de organização, padronização e valorização do servidor público, promovendo maior identificação funcional e credibilidade institucional junto à comunidade.

A padronização da vestimenta contribui para a melhoria da imagem institucional da Câmara Municipal, reforçando a seriedade e o comprometimento com o serviço público, além de facilitar a identificação dos servidores durante o expediente e em eventos oficiais, garantindo transparência, segurança e eficiência no atendimento à população.

Além disso, a medida visa proporcionar equidade e economia aos servidores, que receberão gratuitamente o uniforme, composto por peças confortáveis, adequadas ao ambiente de trabalho e às condições climáticas, conforme critérios técnicos de durabilidade e ergonomia definidos em regulamentação própria.

O projeto também resguarda o respeito aos símbolos oficiais do município, determinando o uso do brasão da Câmara Municipal e das cores da bandeira oficial, vedando expressamente a inclusão de logomarcas, nomes, frases ou elementos que possam associar a vestimenta a partidos políticos, autoridades ou instituições privadas, garantindo assim a neutralidade institucional e o princípio da impessoalidade previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Dessa forma, a presente proposta busca aprimorar o ambiente de trabalho, fortalecer a identidade da Câmara Municipal e valorizar seus servidores, refletindo positivamente na eficiência e na imagem do Poder Legislativo perante a população de Pedro Teixeira.

Diante do exposto, a Mesa Diretora apresenta o presente Projeto de Resolução e conta com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação, por se tratar de medida de interesse público e de aprimoramento institucional.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2025.

Marcelo Aparecido Gomes
Presidente


Wagner Lopes Pereira
Vice-Presidente


Charles Raul Cardoso
1º Secretário

APROVADO

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE Nº58/2025

OBJETO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2025

1 – RELATÓRIO:

O Projeto de Resolução em apreço tem por objeto instituir e regulamentar o uso de uniformes nas dependências da Câmara Municipal de Pedro Teixeira/MG, disciplinando quem deverá usar o uniforme, as especificações técnicas e estéticas, o regime de fornecimento e manutenção, entre outros aspectos operacionais necessários à sua implementação. A proposição foi encaminhada à Comissão acompanhada de justificativa da Mesa Diretora assinalando motivos ligados à padronização, identificação funcional, segurança, imagem institucional e fortalecimento da identidade institucional.

Dada a natureza normativa da matéria, coube à Comissão analisar a legalidade, a adequação às normas constitucionais e administrativas, o respeito aos direitos dos servidores e a compatibilidade com o Regimento Interno da Casa, com a legislação trabalhista e com os princípios que regem a administração pública.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

A análise desta Comissão considerou os aspectos constitucionais, administrativos, trabalhistas, financeiros e de direitos fundamentais relacionados à instituição de uniformes no âmbito da Câmara Municipal.

Primariamente, é de se registrar que a instituição de normas internas de conduta e de apresentação pessoal no serviço público encontra fundamento nos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência (art. 37 da CF/1988). A regulamentação do uso de uniformes, quando voltada à identificação funcional, à segurança e à padronização da imagem institucional, é medida que se coaduna com a prerrogativa administrativa de organizar seus serviços e de disciplinar o regime interno dos servidores e dos prestadores de serviço.

No tocante à competência normativa, cabe à Câmara, por meio de resolução de sua Mesa Diretora e com o devido processo legislativo interno, disciplinar matérias relativas à sua organização e expediente, inclusive o uso de uniformes por seus servidores e colaboradores, desde que observadas normas de hierarquia superior e direitos trabalhistas. Assim, a resolução proposta não afronta norma superior, desde que não imponha obrigações



APROVADO

contrárias a direitos assegurados em lei ou em instrumentos coletivos de natureza trabalhista.

No que toca à relação trabalhista, há cuidados essenciais: quando o uniforme for exigido do servidor público, a Câmara não pode transferir ao empregado o custo da aquisição e da manutenção do uniformes de forma que viole direitos ou reduza remuneração indireta; o fornecimento pelo empregador ou a concessão de auxílio para manutenção é prática recomendada e, em muitos entendimentos, necessária para evitar ônus ao servidor.

No aspecto orçamentário, a instituição do uniforme implica despesas — aquisição inicial, reposição periódica e manutenção — que demandam previsão orçamentária. A Comissão analisou que a resolução explicita que a aquisição seja efetuada mediante dotação orçamentária própria, respeitando as normas de compras e contratações públicas (Lei nº 14.133/2021 ou legislação municipal de compras).

3 - CONCLUSÃO:

Após analisar o Projeto de Resolução e sua justificativa, concluímos que:

Diante do exposto, a Comissão entende que o Projeto de Resolução que institui e regulamenta o uso de uniformes nas dependências da Câmara Municipal de Pedro Teixeira/MG **é juridicamente admissível** e compatível com os princípios que norteiam a administração pública.

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA



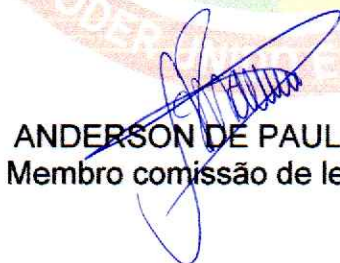
WAGNER LOPES PEREIRA – MDB

Presidente comissão de legislação e justiça

AMARILDO JOSÉ DE OLIVEIRA – MDB

Relator comissão de legislação e justiça

APROVADO



ANDERSON DE PAULA NEVES – PSD

Membro comissão de legislação e justiça